


**RESOLUÇÃO Nº 7/REIT - CONSUP/IFRO, DE 24 DE MAIO DE 2021**

*Dispõe sobre o Regulamento de Escolha dos Membros para a Comissão Eleitoral Local (CEL) do Processo de Consulta à Comunidade para a escolha de Diretor(a)- Geral do Campus Guajará-Mirim do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – IFRO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Estatuto, considerando o Processo nº 23243.018421/2017- 96; considerando a Resolução nº 31/CONSUP/IFRO/2018; considerando ainda a aprovação unânime do Conselho Superior durante 7ª Reunião Extraordinária em 10/05/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º APROVAR** o Regulamento de Escolha dos Membros para a Comissão Eleitoral do Processo de Consulta à Comunidade para a escolha de Diretor(a) Geral do *Campus* Guajará-Mirim do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, anexo a esta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entre em vigor nesta data.

**UBERLANDO TIBURTINO LEITE**

Presidente do Conselho Superior  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite, Presidente do Conselho**, em 24/05/2021, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1265086** e o código CRC **90BBFAD3**.

**ANEXO I**
**REGULAMENTO DE ESCOLHA DOS MEMBROS PARA A COMISSÃO ELEITORAL DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA DIRETOR(A)- GERAL DO CAMPUS GUAJARÁ-MIRIM DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA**
**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O regulamento tem por objetivo normatizar a Comissão Eleitoral Local (CEL), com atribuições para atuar no Processo de Consulta à Comunidade do IFRO para o cargo de Diretor(a)-Geral do *Campus* Guajará-Mirim, considerando a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Decreto nº 6.986 de 20 de outubro de 2009, considerando ainda a Resolução nº 4/CONSUP/IFRO/2021.

**Art. 2º** O processo de composição da Comissão Eleitoral Local será efetivado por aclamação em assembleia na unidade e é coordenado e normatizado pela Comissão Preparatória do Processo Eleitoral (CPPE) do Conselho Superior do IFRO (Consup).

**Parágrafo único.** O(a) servidor(a) que pleitear o cargo de Diretor(a)-Geral de *Campus* Guajará-Mirim não poderá compor a CEL nem outra comissão correlata que atue no processo de consulta à Comunidade para esse cargo de gestão.

**CAPÍTULO II**
**DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES ELEITORAIS**

**Art. 3º** A Comissão Eleitoral Local (CEL) do *Campus* Guajar-Mirim ser composta por nove membros titulares e nove membros suplentes que ser escolhidos em assembleia convocada pelo Dirigente mximo da Unidade, integrados paritariamente da seguinte forma:

I - trs titulares e trs suplentes representantes do corpo docente lotado na unidade;

II - trs titulares e trs suplentes representantes dos servidores tcnico- administrativos lotado na unidade;

III - trs titulares e trs suplentes representantes do corpo discente, maior de 16 anos (se menor de 18 anos de idade, apresentar autorizao dos pais ou responsvel) matriculados na unidade.

**§ 1º.** Caso a CEL no atinja a sua totalidade por ausncia de candidatos (trs titulares e trs suplentes tcnico-administrativos, docentes e discentes), o dirigente mximo da unidade nomear os representantes para complet-la, obedecidos os demais critrios de participao estabelecidos neste regulamento.

**§ 2º.** Aps a sua instituio, a CEL escolher entre seus membros o presidente e o vice-presidente, nomeados por Resoluo do Consup.

**§ 3º.** As decises da CEL sobre quaisquer questes relativas ao referido processo ser tomadas por um qurum mnimo de cinco membros, sendo pelo menos um membro de cada segmento.

**Art. 4º** A CEL ter as seguintes atribuies:

I - coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor(a)-Geral de *campus* e deliberar sobre os recursos interpostos acerca do cargo de Diretor(a)-Geral;

II - homologar e divulgar as inscries deferidas para o cargo de Diretor(a)-Geral de *campus*;

III - publicar a lista dos eleitores aptos a votarem contendo o nome completo, o nmero de matrcula SIAPE (servidores), ou o CPF (discentes), e seus respectivos e-mails;

IV - supervisionar as aes de divulgao de cada candidatura e organizar os debates entre os candidatos a Diretor(a)-Geral;

V - providenciar o apoio necessrio  realizao do processo de consulta;

VI - relatar  CPPE qualquer anomalia ou descumprimento das regras estabelecidas.

**Pargrafo nico.** A CEL se responsabilizar pela anlise dos requisitos de elegibilidade dos candidatos e dever assegurar tratamento isonmico s carreiras que compem o quadro de servidores dos Institutos Federais, no que concerne  avaliao da titulao ou tempo de servio exigidos para o exerccio do cargo de Diretor(a)-Geral, sendo de sua competncia homologar as respectivas candidaturas.

**Art. 5º** - A CEL disponibilizar e regulamentar espao especfico aos candidatos para sua livre manifestao em igualdade de condies.

**§ 1º.** Atendendo s necessidades dos eleitores, a CEL determinar que todos os candidatos, em igualdade de condies, apresentem os seus programas para o eleitorado, demonstrando os seus conhecimentos e a sua capacidade administrativa, em horrios previamente escolhidos, em que os candidatos apresentaro as suas propostas de acordo com a determinao e a coordenao da CEL.

**§ 2º.** As denncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes as irregularidades cometidas durante a campanha e a eleio, sero apuradas pelas CEL e encaminhadas  CPPE, para deliberao.

**§ 3º.** Verificada a procedncia da denncia, a CPPE poder decidir pela advertncia reservada ou advertncia pblica. Caso a infrao transgrida este regulamento, a CPPE encaminhar ao Consup a solicitao para o cancelamento da inscrio do candidato responsvel pela infrao.

**Art. 6º** Caber  Reitoria e  Direo-Geral do *Campus* Guajar-Mirim disponibilizar para a comisso eleitoral todos os meios necessrios para a completa operacionalizao do processo de consulta  comunidade escolar.

ANEXO II

**CRONOGRAMA DA ESCOLHA DOS MEMBROS PARA A COMISSÃO ELEITORAL DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA DIRETOR(A)-GERAL DO *CAMPUS* GUAJARÁ-MIRIM**

<b>Atividades</b>	<b>Data</b>
Deflagração do Processo de Consulta a Comunidade para Escolha de Diretor(a)-Geral do <i>Campus</i> Guajar-Mirim	10/05/2021
Publicao do Regulamento para a Comisso Eleitoral Local (CEL)	24/05/2021
Processo de composio da CEL	at 28/05/2021
Homologao da Composio da CEL	31/05/2021
Publicao do Regulamento Processo de Consulta  Comunidade para a escolha de Diretor(a)-Geral do <i>Campus</i> Guajar-Mirim	02/06/2021